Processo nº 2642/2019
Projeto de Resolução nº 156/2019

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora, que "*Altera a Nomenclatura do Cargo de Gerente de Tecnologia de Informática (TI-TVWEB), criado pela Lei n. 5.538 de 11 de dezembro de 2015."*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade ampliar a competência executada pelo setor afim de englobar todas as atividades desempenhadas pelo cargo.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O Regimento Interno da CMC, em seu artigo 25, I, prevê que são atribuições da Mesa Diretora expedir resoluções sobre assuntos administrativos, especificamente quanto à transformação de cargos, assim como a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, I, atribui à Mesa Diretora a competência para disciplinar a mesma matéria, *in verbis:*

> **Art. 25.** À mesa, dentre outras atribuições, compete:
>
> I – propor ao Plenário, projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observado o ordenamento constitucional;
>
> **Art. 30.** À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 340031003300300003A005400520041000
Assinado digitalmente por GUSTAVO FONTANA ULIANA:10404472796
Data: 05/12/2019 12:23:00

Processo nº 2642/2019
Projeto de Resolução nº 156/2019

> I – propor projetos de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observado o ordenamento legal;

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de Dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 340031003300300003A005400520041000